

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 23/03/2017

- [Relatório mostra que mortalidade infantil entre nortistas é a maior de todo o País](#)
- [Homem se separa da mulher e pleiteia retirada de seu nome da certidão de filho socioafetivo... E agora?](#)
- [STJ decide favoravelmente a homossexual que tenta adotar criança menor de três anos](#)
- [XX FONAJUV acontece em abril em Maceió](#)
- [Infância e Juventude - Corregedoria recomenda aos membros o devido acompanhamento dos órgãos de proteção e outras entidades e dos Fundos](#)

Assunto: Relatório mostra que mortalidade infantil entre nortistas é a maior de todo o País

Fonte: Portal Andi

Data: 23/03/2017



A Região Norte ainda concentra alguns dos piores cenários para os nossos baixinhos, revela a edição 2017 do Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil da Fundação Abrinq, que foi lançada na última segunda-feira, dia 20. Os dados estatísticos mostram números preocupantes, como na taxa de mortalidade infantil (para cada mil nascidos vivos): na Região Norte ela é a maior do País segundo o relatório: 15,2 crianças, seguida do Nordeste, com 14.

A publicação chama a atenção sobre o fato de as regiões que mais concentram crianças e adolescentes no Brasil apresentarem, justamente, os piores indicadores sociais. Neste caso, o Norte tem a maior população de 0-19 anos concentrada na região: 36,6%. E um total de 25% dos bebês dos nascidos na Região Norte são de mães com menos de 19 anos de idade.

Entre as regiões que apresentam a maior concentração de pobreza (pessoas que vivem com renda domiciliar per capita mensal igual ou inferior a meio salário mínimo), o Nordeste e o Norte do País continuam apresentando os piores cenários, com 60% e 54% das crianças, respectivamente, vivendo nessa condição.

No Brasil, 40% das crianças entre 0 e 14 anos vivem na pobreza, 18,4% dos homicídios no País são contra menores de 19 anos (pouco mais de 80% desses casos ocorreu pelo uso de armas de fogo; o Nordeste concentra a maior proporção de homicídios de crianças e jovens por armas de fogo e supera a proporção nacional em 5,4 pontos percentuais) e 70% das crianças não têm acesso à creche no País.

A edição 2017 mostra que, embora haja a redução de 659 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na faixa de 10 a 17 anos na comparação entre os anos de 2014 e 2015 – segundo dados da Pnad 2015 – houve um aumento de 8,5 mil crianças de 5 a 9 anos ocupadas no Brasil, demonstrando maior precariedade das condições do trabalho infantil.

“A maior parte das 2,6 milhões crianças e adolescentes que hoje trabalham no Brasil encontram-se nas regiões Nordeste e Sudeste, sendo que, proporcionalmente, a Sul lidera a concentração desse público nessa condição”, sintetiza a publicação.

O documento revela que 17,3 milhões de crianças de 0 a 14 anos, equivalente a 40,2% da população brasileira nessa faixa etária, vivem em domicílios de baixa renda, segundo dados do IBGE (2015). O Cenário da Infância também traz números sobre o que é considerado como “extrema pobreza”, isto é, crianças cuja família tem renda per capita é inferior a ¼ de salário mínimo: 5,8 milhões de habitantes (13,5% da população) de 0 a 14 anos de idade. Mais dados podem ser visualizados no www.observatoriocrianca.org.br.

Publicação com indicadores

O Cenário da Infância da Fundação Abrinq é uma publicação que reúne 23 indicadores sociais relacionados ao público de 0 a 18 anos, tais como: mortalidade, nutrição, gravidez na adolescência, cobertura de creche, escolarização, trabalho infantil, saneamento básico e violência, entre outros.

“Esperamos que o Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil seja um material de consulta que auxilie na incidência política na luta pela garantia e promoção de direitos da infância e da adolescência”, afirma o presidente da Fundação Abrinq, Carlos Tilkian. “Nesta edição, além de retratar a situação das crianças no Brasil, também apresentamos a Pauta Prioritária da Infância e Adolescência no Congresso Nacional. O conteúdo revela as principais proposições legislativas em trâmite no Senado Federal e Câmara dos Deputados, com os respectivos posicionamentos da Fundação Abrinq baseados na efetivação e proteção de direitos da criança e do adolescente no Brasil”, acrescenta Heloisa Oliveira, administradora executiva da Fundação Abrinq.

Assunto: Homem se separa da mulher e pleiteia retirada de seu nome da certidão de filho socioafetivo... E agora?

Fonte: IBDFAM

Data: 23/03/2017



A paternidade socioafetiva ganhou amplo destaque em setembro do ano passado, quando, por meio da Ação RE 898060-SC – a qual o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) participou como *amicus curiae* –, foi posta em igualdade em relação à paternidade biológica, após julgamento no Superior Tribunal Federal (STF). Na ocasião, os ministros decidiram pela possibilidade da modulação dos efeitos minimalistas, ou seja, a depender do caso concreto, tendo em vista as peculiaridades de cada processo.

Já em 2014, a decisão da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco (Acre) permitiu que a certidão de nascimento de uma menor apresentasse o nome de seus pais biológico e socioafetivo. O juiz Fernando Nóbrega citou Maria Berenice Dias, vice-presidente do IBDFAM, que havia declarado: “Os laços de afeto e de solidariedade derivam da convivência familiar, não do sangue. Assim, a posse de estado de filho nada mais é do que o reconhecimento jurídico do afeto, com o claro objetivo de garantir a felicidade, com um direito a ser alcançado”.

Nancy Andrichi, Ministra do STJ, também já havia afirmado que “por meio de uma gota de sangue, não se pode destruir vínculo de filiação, simplesmente dizendo a uma criança que ela não é mais nada para aquele que, um dia, declarou perante a sociedade, em ato solene e de reconhecimento público, ser seu pai”.

Contudo, o assunto ainda suscita questionamentos. Paulo Lôbo, Doutor em Direito Civil, Mestre em Direito Privado e diretor nacional do IBDFAM, falou sobre a situação em que um pai, ao se separar da mulher e mãe biológica de seu filho socioafetivo, pleiteia a retirada de seu nome dos registros civis da criança. Confira o esclarecimento do advogado:

“O registro de nascimento é definitivo, pouco importando se a origem da filiação declarada é biológica ou socioafetiva. É declaração consciente de quem faz. Assim, não é livremente disponível pelo pai registral, máxime quando o casamento se extingue. O Código Civil (art. 1.604) estabelece que ninguém pode vindicar estado civil contrário ao que resulta do registro do nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro. Não há erro de pessoa, porque o declarante sabia exatamente que a criança não era seu filho biológico. Não há falsidade porque a lei não exige que o registro civil apenas contemple a origem biológica. Por outro lado, por força do princípio de boa-fé, ninguém pode se voltar contra o ato jurídico que livremente fez nascer (vedação de *venire contra factum proprium*)”.

Assunto: STJ decide favoravelmente a homossexual que tenta adotar criança menor de três anos

Fonte: IBDFAM

Data: 23/03/2017



O fato de uma pessoa manter relação homoafetiva não a impede de adotar menores de idade. Com este entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou pedido do Ministério Público do Paraná, que tentou impedir um interessado de adotar crianças de até três anos de idade, afirmando que o limite deveria ser de 12 anos, por ser “peculiar a condição do adotante”. Para o STJ, entretanto, basta que o requerente preencha os requisitos exigidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), independentemente de sua orientação sexual. Com base nos princípios da igualdade, o juízo de primeiro grau decidiu por não impôr limites ao adotante homoafetivo, e, por unanimidade, o STJ manteve a decisão.

De acordo com Raul Araújo, Ministro e relator do caso no STJ, essa tentativa de limitação por parte do Ministério Público paranaense é ilegítima, já que não há previsão legal capaz de delimitar a faixa etária do adotando apenas porque o adotante é homossexual. Para ele, o pretendente deve, “sempre e em qualquer situação”, preencher os requisitos estabelecidos pelo ECA como, por exemplo, a oferta de ambiente familiar adequado. Sendo assim, Araújo deliberou que “o requerente se encontra apto a exercer a responsabilidade que requer os cuidados de uma criança ou adolescente”.

Patrícia Gorisch, presidente da Comissão de Direito Homoafetivo do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), entende que a decisão do STJ foi acertada. Para ela, “esse questionamento, por si só, já é uma discriminação, pois muita gente confunde homossexualidade com abuso sexual de crianças. Portanto, a restrição que tentaram colocar neste processo é preconceituosa. Percebe-se que, neste caso, não existia nem um tipo de restrição, e o requerente estava apto e habilitado a adotar crianças. Sendo assim, é mais uma forma de o STJ quebrar esse preconceito e oportunizar a adoção por famílias que precisam desses menores, levando em conta o direito humano de se ter uma família”.

Gorisch, que também é coordenadora da Comissão de Direito Homoafetivo da OAB/RJ e especialista em Direito Homoafetivo e de Família, reitera que todas as crianças precisam de uma família e que a aplicação da lei é extremamente clara neste sentido. “Não existe qualquer restrição [quanto à orientação sexual do adotante], e a decisão [do STJ] respeita o interesse maior da criança”, reforça. Ainda de acordo com ela, os requerentes à adoção têm de preencher os requisitos constantes no artigo 42 e seguintes do ECA, conforme explica: “O requerente tem que ser maior de 18 anos, independentemente do estado civil e a diferença de idade entre adotante e adotado deve ser de 16 anos”.

Também é necessário que o interessado na adoção passe por um estágio, juntamente com assistente social e psicóloga. “Trata-se de um período de habilitação. Então, sendo habilitado,

como no caso ocorreu, não há o que se falar em qualquer tipo de cerceamento com relação à idade da criança”. Para a especialista em Direito Homoafetivo e de Família, o posicionamento do Ministério Público do Paraná, neste caso, foi retrógrado e homofóbico. “Eu entendo que, ao fazer esse tipo de distinção, o MP fomenta o ódio das pessoas homossexuais. Deixo uma reflexão: é melhor depositar as crianças num abrigo ou dar a elas a direito de ter uma família, com dois pais ou duas mães?!”, questiona.

Gorisch lembra que, historicamente, o próprio IBDFAM já desmistificou a definição do termo “família”. “Família é afeto. Portanto, se a gente tem afeto, é isso que importa. É muito melhor que a criança cresça num ambiente afetivo e amoroso, do que num abrigo, por melhor que este seja. Até porque, quando essa criança/adolescente completar 18 anos, sairá do abrigo e irá para onde?! Vai para as ruas. Isso é o que temos de histórico, infelizmente. Então, neste caso, o Ministério Público foi discriminatório, e o que a gente tem que fazer é repudiar qualquer tipo de inversão de verdades. Não existe peculiaridade na questão. O que se vê é a vontade da pessoa em constituir uma família, e isso é louvável”, conclui.

Assunto: XX FONAJUV acontece em abril em Maceió

Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude

Data: 23/03/2017



Nos dias 19 e 20 de abril, os magistrados que compõem o Fórum Nacional da Justiça Juvenil – FONAJUV, se reúnem, em sua 20ª edição, na cidade de Maceió-AL. A programação do evento inclui debates sobre os cadastros da infância e da juventude; histórico e desafios do FONAJUV e a socioescolarização no atendimento socioeducativo, tendo como base as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

O evento é apoiado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL, pela Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude – ABRAMINJ e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. O Fórum contará com a participação de Casimira Benge (UNICEF); Padre Agnaldo Soares (Rede Salesiana de Ação Social); Ministro Lélío Bentes (Conselho Nacional de Justiça - CNJ); João Batista da Costa Saraiva (juiz aposentado do TJRS e consultor do UNICEF); Emílio García Méndez (professor e jurista argentino), além dos magistrados que compõem o Fórum. A participação de cada membro pode ser confirmada pelo endereço eletrônico neyalcantara@almagis.com.br, até 13 de abril.

Sobre o FONAJUV

Criado em 8 de agosto de 2008, com caráter permanente e autônomo, o Fórum é composto por magistrados de todo o país, com representatividade do CNJ; ABRAMINJ e Associação Brasileira de Magistrados, Promotores e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP). O FONAJUV objetiva conhecer a realidade de cada região, os desafios e as experiências exitosas, buscando a construção de ferramentas para garantir a agilidade e a concretude na aplicação das medidas socioeducativas pelos juízes da área da Justiça Juvenil.

PROGRAMAÇÃO XX FONAJUV – FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA JUVENIL

I WORKSHOP GT INFÂNCIA E JUVENTUDE DO CNJ

Cidade: Maceió - AL

Local: Hotel Ponta Verde – Praia do Francês

Endereço: Rua das Algas, 300, Praia do Francês, Maceió - AL

Data: 9 e 20 de abril de 2017

19/4/2017 – QUARTA-FEIRA

8h30 - Credenciamento

9h – Solenidade de abertura: presidenta do FONAUV, presidente do TJAL, coordenador da infância e da juventude do TJAL, presidente da ALMAGIS e representantes do CNJ e do UNICEF

10h – 1º PAINEL

PANORAMA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO BRASIL: DESAFIOS ÉTICOS

Conferencistas:

João Batista da Costa Saraiva - juiz aposentado do TJRS e consultor do UNICEF

Emilio García Méndez – professor e jurista argentino

Ministro Lélío Bentes Corrêa – conselheiro do CNJ e presidente do Fórum Nacional da Infância e da Juventude – FONINJ / CNJ

11h30 – 2º PAINEL

PROPOSTAS DE MUDANÇAS NOS CADASTROS DA INFÂNCIA CNC, CNCA, CNACL

Coordenação: Sandra A. Silvestre, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ

14h – 3º PAINEL

PANORAMA DO FONAUV: ASPECTOS HISTÓRICOS E ÉTICOS

De onde viemos, para onde vamos: retrospectivas históricas do FONAUV e desafios éticos na atualidade

Conferencistas:

José Dantas de Paiva – juiz do TJRN

Roberto Ferreira Filho – juiz do TJMS e ex-presidente do FONAUV

Vera Regina Deboni – juíza do TJRS

Vladson Bittencourt – juiz do TJES e secretário do FONAUV

Coordenação: Ana Cristina Borba Alves – presidenta do FONAUV e juíza do TJSC

Mediação: Valéria da Silva Rodrigues, juíza do TJMG, vice-presidente do FONAUV e secretária da infância e da juventude da AMB

15h30 – Coffee Break

16h – 4º PAINEL

PANORAMA DA SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL: DIAGNÓSTICO, DESAFIOS E PROPOSTAS DE SOLUÇÕES

Padrões referenciais para a execução das medidas e a socioescolarização no atendimento socioeducativo: a Resolução MEC (CNE) 003/2016, que define as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Ausência de dados para um diagnóstico nacional e o reflexo na falta de implementação de políticas públicas e garantias de direitos infantojuvenis. Proposta de alteração do CNACL.

Conferencistas:

Casimira Benge - representante do UNICEF Brasil

Padre Agnaldo Soares - Coordenador Nacional da Rede Salesiana de Ação Social

Coordenação: Ana Cristina Borba Alves – presidenta do FONAJUV e Juíza do TJSC

Mediação: Vladson Bittencourt – juiz do TJES e secretário do FONAJUV

DEBATES

18h – Pauta Administrativa

Alteração regimental para assento do UNICEF no FONAJUV

Definição data e local do XXI FONAJUV

19h – Lançamento livro: ADOLESCENTE E RESPONSABILIDADE PENAL – da indiferença à proteção integral

Autor: João Batista da Costa Saraiva - Aposentado do TJRS e Consultor do UNICEF

Coordenação / mediação: Giancarlos Bremer Nones – juiz do TJSC

20h – Encerramento

20/4/2017 – QUINTA-FEIRA

9h – 5º PAINEL

PANORAMA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA SOCIEDADE MODERNA: PROPOSTAS INOVADORES DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Conferencistas:

Leoberto Brancher - juiz TJRS – *a confirmar*

Alexandre Takashima – juiz TJSC

Marcelo Salmaso – juiz TJSP

Coordenação / mediação: Brigitte Remor de Souza May – juíza TJSC

10h – 6º PAINEL

PANORAMA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EM RELAÇÃO ÀS MAZELAS DA SOCIEDADE MODERNA: prostituição infantil, tráfico de crianças, tráfico de drogas e outras graves violações de direitos endêmicas na região Nordeste

Conferencistas serão indicados pelo CNJ até a data do evento

11h – 7º PAINEL

PANORAMA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL NA BUSCA DE SOLUÇÕES PRÁTICAS E CRIATIVAS: apresentação de projetos e boas práticas da região nas Justiças Estadual, Federal e do Trabalho

14h – Parte prática. Workshop

Sala 1: Debates sobre CNA e CNCA

Sala 2: Debates sobre CNACL

Sala 3: Propostas de projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelas Justiças Estadual, Federal e do Trabalho

15h30 – Coffee Break

16h – Apresentação das conclusões das oficinas

17 - Encerramento

Assunto: Infância e Juventude - Corregedoria recomenda aos membros o devido acompanhamento dos órgãos de proteção e outras entidades e dos Fundos

Fonte: Ministério Público de PE

Data: 23/03/2017



A Corregedoria Geral do Ministério Público recomenda aos membros que atuam nos órgãos de execução com atribuição na área da infância e da juventude o acompanhamento do funcionamento dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente; fundos municipais para infância e juventude; Conselhos Tutelares; bem como as instituições de acolhimento e as unidades de internação e semiliberdade.

De acordo com a recomendação nº001/2017, o acompanhamento deve ser feito através de planilha de controle, procedam ao registro atualizado sobre os casos pendentes de solução, atualizando-o frequentemente até o deslinde da questão. Também devem ser mantidos atualizados os registros das medidas adotadas pela Promotoria de Justiça no sistema de autos Arquimedes, notadamente recomendações, Termos de Ajustamento de Conduta, Deliberações e atas de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das quais tenha participado. Por fim, que elaborem planilha eletrônica ou congênera para registro e controle das guias de acolhimento recebidas na Promotoria, declinando a data de entrada, as medidas judiciais (retorno à família de origem ou extensa, ação de destituição e/ou suspensão de pátrio poder) e extrajudiciais adotados, de modo a acompanhar o fluxo/trâmite da situação da criança e adolescente de forma individualizada.

Segundo o novo corregedor-geral, procurador de Justiça Paulo Lapenda, a iniciativa do órgão do MPPE se deve a notificação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que constatou durante a análise dos resultados das inspeções nacionais a falta de um acompanhamento dos órgãos de proteção e outras entidades, como de acolhimento e de internação; bem como dos fundos municipais da infância e juventude. A iniciativa se fundamentou também na recomendação nº33/2016 do CNMP, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios; bem como na manifestação do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude).

A recomendação foi publicada no Diário Oficial desta quarta-feira (22).